

PARECER JURIDICO/JUSTIFICATIVA PARA O VETO

PROJETO DE LEI 36/2017

AUTOGRAFO N° 41 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leandro de Paula , instituindo o Programa Médico na Creche, visando a prevenção de doenças infantis por meio de atendimento especializado por medidos e equipes da Secretaria Municipal de Saude.

É a síntese do Relatório.

Inicialmente, há que se ressaltar a relevância da matéria, bem como a intenção do nobre vereador em beneficiar as crianças, ocorre que se torna inviável.

Porém há que se vetar integralmente o projeto de Lei, pois padece de vício em sua formação, qual seja, vicio de autoria, já que a iniciativa foi de membro do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei em questão gera despesa ao Município, e em se tratando de matéria que causa impacto financeiro, a competência é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 38, (*in verbis*)

Art. 38 – São de iniciativas exclusivas do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;



IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Assim em sendo sancionado o Projeto de Lei, descrito no autografo, o mesmo, seria Inconstitucional, uma vez que além de ferir a Lei Orgânica Municipal, estaria infringindo, os artigos 5º, 24, § 2º itens 1 e 4, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual e a Constituição Federal, nos artigos 61, § 1º, e 165.

Ainda a titulo de ilustração, matérias análogas a esta, que geram despesas já foi entabulada no município, sendo inclusive judicializada, ao qual ja foi declarado inconstitucional, conforme ementa transcrita, *in verbis*

**"AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº
1.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DO
MUNICÍPIO DE SALMOURÃO QUE
'AUTORIZA O EXECUTIVO REPASSAR AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL' -
DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA
PARLAMENTAR DISPONDO SOBRE
REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS -
INADMISSIBILIDADE - INICIATIVA
EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA
SEPARAÇÃO DOS PODERES - NORMA
AUTORIZATIVA - IRRELEVÂNCIA -**

**OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITENS
1 E 4, 47, INCISOS II E XIV, E 144,
TODOS DA CARTA BANDEIRANTE -
INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA -
AÇÃO PROCEDENTE.**

O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública, competindo privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre matéria atinente ao regime jurídico e à remuneração dos servidores públicos".

"O Prefeito não precisa de autorização do Poder Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência".

**(Relator(a): Renato Sartorelli; Comarca:
São Paulo; Órgão julgador: Órgão
Especial; Data do julgamento:
03/08/2016; Data de registro:
04/08/2016)**

Convém ressaltar que a recomendação pelo voto, não se da por ser contrario a matéria, mas sim por falha na forma ao qual foi proposta, sendo ainda inviável a aplicação no municipio.



Assim a Assessoria Juridica, recomenda o voto total
do projeto de lei pelas razões expostas.

Salmourão - SP, 15 de dezembro 2017.

VALDINEI CESAR BONATO
ASSESSOR JURIDICO